



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 352/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2022
Dispensa de Licitação nº. 28/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 740, Loja 02, Bairro Centro, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-007, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.188.112/0001-81, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcos Antônio Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 611.083.916-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 117/2022, Dispensa de Licitação nº. 28/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um servidor, incluindo licença do Windows Server, para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme especificação e condições a seguir:

- Servidor - Intel Xeon E-2224 3.4 GHz, 16 GB RAM, 4TB.
 - Com licença original do Windows server.
 - Garantia de no mínimo 01 ano.
 - Sistema de armazenamento interno ao gabinete – com capacidade mínima de 2(Duas) unidades SAS de 4TB.
 - Unidade de DVD (interna)
 - Interfaces mínimas disponíveis: 01 VGA; 04 USB; 02 interfaces de rede Gigabit, padrão ethernet RJ45, 01 fonte de alimentação: deverá ser do tipo HotSwap, com fonte redundante instalada; 01 entrada HDMI.
- Modelo: DELL T150

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, após a expedição de solicitação de fornecimento emitido pela Diretoria de Compras.

3.2 A entrega deverá ser realizada de 12:00 horas às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vigário Antunes nº 155, Centro, CEP 35550-000, nesta cidade de Itapecerica /MG.

3.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4 Deverão acompanhar o equipamento todos os manuais técnicos dos componentes fornecidos, bem como dos “drives” necessários para a instalação daqueles que tenham tais drives.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O equipamento será recebido **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o recebimento do bem, quando será destacado o canhoto com o carimbo de “recebimento provisório”.

5.3 Será recebido **definitivamente**, decorridos 10 (dez) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

5.4 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

5.5 Verificada a desconformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou defeitos detectados quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 30 dias, após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante o ateste do CONTRATANTE e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 187 - 02.04.01.04.122.0001.2001.4.4.90.52.00, fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o objeto no local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo e condições deste contrato. Manter o bem, objeto deste contrato coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, conforme indicado nos manuais do fabricante.

8.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.3 Entregar o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.

8.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.2 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A CONTRATADA manterá os equipamentos, objeto deste contrato, cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

11.2 A garantia de funcionamento dos equipamentos será aquela contida nos manuais do fabricante para defeitos de fabricação e deverá atender ao contido no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (CDC).

11.3 O tempo de garantia mínimo é de um ano, a contar da aquisição do bem. Durante o período de vigência da garantia, a assistência técnica será prestada no local de instalação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Edson Duarte Medeiros Junior, o qual será denominado Fiscal do Contrato.

12.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2022.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 05 de setembro de 2022.

NIVALDO SELMO
DINIZ

ARAÚJO:48382167691

Assinado de forma digital por
NIVALDO SELMO DINIZ
ARAÚJO:48382167691
Dados: 2022.09.08 16:59:17 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

MARCOS ANTONIO

VASCONCELOS:61108391672

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO
VASCONCELOS:61108391672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCOS ANTONIO VASCONCELOS:61108391672
Dados: 2022.09.08 12:37:17 -03'00'

CONTRATADA: EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ: 47.188.112/0001-81

Representante Legal: Sr. Marcos Antônio Vasconcelos

CPF/MF nº. 611.083.916-72

WELTON
ON
VIEIRA
LEAO

Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEO
Dados: 2022.09.13 13:17:54 -03'00'

Visto: _____

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico Adjunto



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 352/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 352/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 117/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS E A EMPRESA EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91.

CONTRATADA: EDS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 740, Loja 02, Bairro Centro, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-007, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.188.112/0001-81, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcos Antônio Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 611.083.916-72.

1 - Do objeto

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a correção do número da Dispensa de Licitação constante no Contrato Administrativo em epígrafe, de 28/2022 para 27/2022.

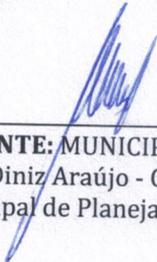
2 - Da ratificação

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

3 - Da Publicação

3.1 O Município providenciará a publicação do resumo deste Termo de Apostilamento em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

Itapecerica-MG, 06 de setembro de 2022.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico Adjunto